



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



**CONTRATO N.º 20230367**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, Nº 31.047.101/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES, Secretária de Educação, residente na RUA JOAQUIM PEREIRA BOULHOSA, S/N, portador do CPF nº 235.412.532-15 e do outro lado MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS TRINDADE, CPF 296.322.422-20, com sede na comunidade jagarajó, zona rural, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001.2023-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERCÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001.2023-SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.986,29 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
080939	ACEROLA IN NATUREZA, Fruta in natura, integral, cor vermelha ou alaranjada, ainda meio verde, que permita o transporte e a manipulação, sem sujidades ou amassados que comprometam sua qualidade. Acondicionadas em embalagens plásticas contendo 500g cada.	QUILO	49,00	6,520	319,80
080954	PEPINO	QUILO	25,00	6,830	170,75

PRAÇA ANTONIO MALATO N° 30 CENTRO PONTA DE PEDRAS



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/79 da CNNFA.

		QUILÓ	200,00	6,820	1.364,00
082180	MANGA TIPO 03	MAÇÕES			
	Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação baixo tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.				
	Fruta				
	fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação baixo tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.				
082192	CHICORIA TIPO 03	MAÇÕES	25,00	5,020	100,40
	Especificação : Chicória fresca, de boa qualidade, de coloração verde uniforme, firme, intacta, sem sinais de amarelecimento, com talos firmes, sem folhas escurcas ou murchas, isenta de enfermidades, material terroso, sem insetos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico transparente.				
082204	QUINABO 01	QUILÓ	12,00	11,020	132,24
	Especificação : Quinabó de 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelecimento com grau de maturação adequado que permita o transporte e a manipulação sem amassados, isento de substâncias teíreas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.				
082205	CARIKU 01	MAÇÕES	100,00	5,160	516,00
	Especificação : Folhas de cor verde, de 1ª qualidade vírgo, brilhante, frescas, verdes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelecimento, com talos firmes, sem folhas escurcas ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isento de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.				
082211	COUVE 01	MAÇÕES	90,00	3,650	328,50
	Especificação : Couve manteiga limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes, sem sujidades, sem parasitas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico, resistente a transparente.				
082215	MACAÇEIRA 01	QUILÓ	50,00	3,860	193,00
	Especificação : De 1ª qualidade, in natura, tamanho mediano e coloração uniforme, com casca inteira, não fibrosa, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.				
082640	LARANJA IN NATURA 02	QUILÓ	40,00	3,900	156,00
	Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões.				
082657	SALSINHA TIPO 01	MAÇÕES	20,00	13,880	277,60
	Salsinha fresca, de boa qualidade, de coloração verde uniforme, firme, intacta, sem sinais de amarelecimento, com talos firmes, sem folhas escurcas ou murchas, isenta de enfermidades, material terroso, insetos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico transparente.				
082660	JAMBÔ TIPO 02	MAÇÕES	100,00	4,870	487,00
	Jambô fresca, de boa qualidade, de coloração verde uniforme, firme, intacta, sem sinais de amarelecimento, com talos firmes, sem folhas escurcas ou murchas, isenta de enfermidades, material terroso, sem insetos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco de polietileno atóxico transparente,				

VALOR GLOBAL R\$ 3.986,29

PRAÇA ANTONIO MALATO N° 30 CENTRO PONTA DE PEDRAS



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 0503.123060251.2.037 Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.986,29, Exercício 2023 Atividade 0503.123060251.2.036 Manutenção da Merenda Escolar-PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.986,29.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001.2023-SEMED, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015 , pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de PONTA DE PEDRAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Joana Mendes Boulhosa Marques  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 09/2023

PONTA DE PEDRAS-PA, 29 de Maio de 2023

*Joana M. Boulhosa Marques*  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
CNPJ(MF) 31.047.101/0001-41  
CONTRATANTE

*Maria Raimunda dos Santos Trindade*  
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS TRINDADE  
CPF 296.322.422-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas: